

TST ALTERA ENTEDIMENTO SOBRE INTEGRAÇÃO DE HORAS EXTRAS HABITUAIS NO REPOUSO SEMANAL

O Pleno do Tribunal Superior do Trabalho - TST, em julgamento ao processo de Embargos Repetitivos nº 10169-57.2013.5.05.0024, alterou a redação da Orientação Jurisprudencial nº 394/SDI-1 (divulgado 11/6/2010), que dispunha da seguinte redação:

REPOUSO SEMANAL REMUNERADO - RSR. INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS. NÃO REPERCUSSÃO NO CÁLCULO DAS FÉRIAS, DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, DO AVISO PRÉVIO E DOS DEPÓSITOS DO FGTS. A majoração do valor do repouso semanal remunerado, em razão da integração das horas extras habitualmente prestadas, não repercute no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS, sob pena de caracterização de “bis in idem”. Observação: DEJT divulgado em 11/6/2010.

O tema chegou ao TST em razão de confronto entre a Súmula 19 do Tribunal Regional do Trabalho da Bahia e a Orientação Jurisprudencial nº 394/SDI-1 do TST. Como houve divergência de entendimento entre os Ministros da 5ª Turma do TST, a matéria foi encaminhada para julgamento do Pleno do Tribunal.

O julgamento realizado pelo TST no dia 20/3/2023 consolidou a seguinte tese jurídica:

REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS. REPERCUSSÃO NO CÁLCULO DAS FÉRIAS, DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, AVISO PRÉVIO E DEPÓSITOS DO FGTS.
I. A majoração do valor do repouso semanal remunerado decorrente da integração das horas extras habituais deve repercutir no cálculo, efetuado pelo empregador, das demais parcelas que têm como base de cálculo o salário, não se cogitando de bis in idem por sua incidência no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS.
II. O item I será aplicado às horas extras trabalhadas a partir de 20.03.2023.

Dessa forma, o TST passa a adotar novo entendimento, no sentido de que o descanso semanal remunerado majorado pelo pagamento habitual de horas extras deve repercutir sobre outras parcelas salariais, como férias, 13º salário, aviso prévio e FGTS.

Importa destacar que o novo entendimento é aplicável somente às **horas extras trabalhadas a partir de 20 de março de 2023**. O Acórdão do julgamento ainda não foi publicado, maiores informações podem ser acessadas através da partir da [página do TST](#).

PROCESSOS TRABALHISTAS NO eSOCIAL

Novo evento do eSocial obriga as empresas a inserir no Sistema as informações sobre condenações definitivas e acordos firmados com ex-empregados na Justiça do Trabalho, incluindo os processos em que foram condenadas de forma solidária ou subsidiária.

As informações, que deverão ser inseridas até o 15º dia do mês subsequente do trânsito em julgado da decisão ou do acordo homologado, abrangem o período trabalhado pelo funcionário na empresa, remuneração mensal, dados relativos a dependentes do empregado, pedidos do processo, os termos da condenação, base de cálculo do FGTS e da contribuição previdenciária, etc.

A exigência, que inicialmente estava prevista para entrar em vigor em janeiro de 2023, foi prorrogada para abril de 2023.

A FIESC, em conjunto com a CNI e outras Federações de Indústria, vem reiterando ao Governo, através do GT Confederativo do eSocial* do qual fazem parte, pedido para nova prorrogação, haja vista a necessidade de mais prazo para a adequação das empresas.

Após ouvir os argumentos do setor industrial, o Ministro do Trabalho Luiz Marinho afirmou que a data inicial para cumprir a nova exigência deverá ser prorrogada. Aguarda-se, assim, a formalização do ato de prorrogação.

*A FIESC faz parte do Grupo de Trabalho Confederativo do eSocial, formado por representantes do Ministério do Trabalho, da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal, da CNI, da CNC, da CNA, da Fenacon, de cooperativas, do Sebrae, de empresa de Software, além das Federações das Indústrias dos Estados de São Paulo (FIESP) e do Rio de Janeiro (FIRJAN).